

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA
VALORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE
APOIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA NOS
DIAS NÃO LETIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º: Esta Lei institui diretrizes voltadas à valorização dos profissionais de apoio escolar da rede pública municipal de ensino de Vitória, especialmente quanto à organização das atividades desempenhadas em dias não letivos do calendário escolar oficial.

Art. 2º: Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de apoio escolar, com vínculo direto ou indireto por meio de contrato com o município, atuando nas Unidades de Ensino:

I - merendeiras;

II - assistentes de educação infantil – AEI;

III - cuidadores;

IV - berçaristas;

V - auxiliares de serviços gerais;

VI - profissionais de limpeza;

VII - demais servidores que exerçam funções de apoio operacional, conservação, administrativo, manutenção e suporte ao funcionamento das unidades escolares municipais.

Art. 3º: O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas destinadas a assegurar que os profissionais de apoio escolar sejam dispensados do comparecimento às unidades de ensino nos dias não letivos, salvo em situações excepcionais decorrentes de necessidade real e indispensável do serviço público, sem prejuízo de seus vencimentos.

§1º: As disposições desta Lei aplicam-se aos profissionais com vínculo direto com o Município, bem como àqueles contratados de forma indireta ou terceirizada, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º: Art. 4º: Nas hipóteses de necessidade excepcional de convocação em dias não letivos, deverão ser observados:

- I- a formalização da justificativa da necessidade do serviço;
- II - a comunicação ao servidor com antecedência razoável, sempre que possível;
- III - os princípios da razoabilidade, da dignidade do trabalho e da valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º: A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes de valorização dos profissionais de apoio escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória, reconhecendo a relevância das atividades desempenhadas por merendeiras, auxiliares de serviços gerais, profissionais de limpeza e demais servidores responsáveis pelo suporte operacional das unidades escolares.

A proposta busca estimular a adoção de medidas administrativas que promovam maior equilíbrio entre as necessidades do serviço público e a qualidade de vida desses profissionais, especialmente nos dias não letivos do calendário escolar.

É recorrente o relato de convocações em períodos sem atividades escolares regulares, muitas vezes sem demanda efetiva de serviço, o que pode gerar desgaste físico, emocional e impactos na organização familiar dos trabalhadores.

Esta proposição possui natureza principiológica e autorizativa, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e os limites constitucionais relacionados à iniciativa legislativa sobre regime jurídico de servidores públicos, ao mesmo tempo em que estabelece orientação institucional voltada à valorização humana e funcional dos profissionais de apoio escolar, reconhecendo que a valorização da educação pública passa também pelo reconhecimento daqueles que garantem diariamente o funcionamento adequado das escolas municipais, contribuindo para um ambiente digno, seguro e acolhedor para estudantes, professores e toda a comunidade escolar.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT